



PROJETO DE LEI N.º 1.702, DE 2015

(Do Sr. Tenente Lúcio)

Estabelece incentivo à utilização de sistemas de aquecimento solar de água nas residências brasileiras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2117/2011.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento)

na tarifa de energia elétrica da unidade consumidora classificada na classe

residencial que utilizar sistema de aquecimento solar de água.

Parágrafo único. A regulamentação definirá a capacidade

mínima de produção mensal de energia requerida dos sistemas de aquecimento

solar de água de que trata o caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise hídrica por que passa o Brasil atualmente tem

afetado seriamente a produção de energia hidrelétrica, base do suprimento de

eletricidade para o mercado nacional. Como resultado, as termelétricas que

utilizam combustíveis fósseis têm sido acionadas ininterruptamente, causando

impacto nas tarifas de energia elétrica e provocando a emissão de grande

volume de gases causadores do efeito estufa.

Portanto, não restam dúvidas de que o país precisa

urgentemente diversificar as fontes energéticas utilizadas para atendimento da

demanda de energia da população brasileira.

Nesse sentido, acreditamos que devemos incentivar a

ampliação do aproveitamento da energia solar térmica no Brasil, o que

beneficiará o consumidor com a redução de sua fatura de energia elétrica e

contribuirá para a sustentabilidade da produção de energia no país. Ressaltamos

que essa tecnologia já foi plenamente dominada pelas empresas nacionais e

apresenta comprovada viabilidade econômica.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_4480 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3

Ressaltamos que o Brasil pouco utiliza seu potencial de

energia solar para aquecimento de água. Segundo a Agência Internacional de

Energia, ao final de 2012, a maior capacidade instalada per capita de coletores

solares envidraçados para aquecimento de água era detida pelo Chipre, com

546,4 watts térmicos por habitante (W_t/hab). Em seguida, aparecem Israel, com

 $382,2~W_t/hab$, e a Áustria, país de clima temperado, com $372,1~W_t/hab$. O Brasil,

por sua vez, com apenas 20,9 W_t/hab, aparecia na 32 posição, atrás de outros

países que apresentam condições climáticas bem menos favoráveis que as

nossas, como Alemanha, Suíça e Dinamarca.

Ademais, consideramos que os aquecedores solares

agregam ao sistema elétrico benefício maior que aquele que proporcionam aos

consumidores que os instalaram em seus domicílios. Isso ocorre porque a

energia termossolar substitui os chuveiros elétricos, que sobrecarregam a rede

no momento de pico de consumo, quando a energia elétrica, por ser mais

demandada, é mais cara. Portanto, nada mais justo que o consumidor que

instalar aquecedores de água receba desconto na tarifa de energia elétrica, pelo

serviço que presta ao reduzir o consumo na ponta, diminuindo os custos de

geração e aumentando a estabilidade do sistema e, por conseguinte a segurança

do abastecimento.

Ressaltamos ainda que a ampliação do mercado de

aquecedores solares contribuirá para o desenvolvimento da indústria nacional,

com a geração de empregos e renda.

Tendo em conta que a medida proposta trará importantes

ganhos econômicos, energéticos e ambientais, contamos com o apoio dos nobres

colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2015.

Deputado TENENTE LÚCIO

FIM DO DOCUMENTO